



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 004/2011
Processo nº 9604/2010

***Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 9604/2010, protocolado em 09 de dezembro de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro e da autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro e da autorização para o funcionamento da oferta da educação infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.7- Cópia do croqui do prédio e de sua localização no terreno.
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 02/03/2012 e cópia do alvará nº 0305 da Vigilância Sanitária, com validade até 16/07/2011.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.10- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 01/2001, de 19/11/2001.
- 2.11- Cópia em CD do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos, aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.12- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
- 2.13- Informação sobre previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.
- 3 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 4 – Na visita “in loco” realizada à Escola de Educação Infantil SESI Montenegro, em 24 de março de 2011, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 5 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
- 5.1- ótima localização, sendo de fácil acesso;
 - 5.2- salas bem ventiladas e iluminadas, com acesso à praça de brinquedos;
 - 5.3- ótima estrutura;
 - 5.4- ótima organização e higiene;
 - 5.5- possui boa acessibilidade;
 - 5.6- diversidade de recursos materiais e pedagógicos;
 - 5.7- bloco de sanitários em frente às salas de aula.
- 6 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.
- 7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:
- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão de cópia do novo Alvará da Vigilância Sanitária, uma vez que o documento hora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 8 – Recomenda-se:
- 8.1- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, sempre que estes sofram alterações e/ou atualizações, após analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
- a) Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro para a oferta da Educação Infantil.
 - b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola de Educação Infantil SESI Montenegro.
 - c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo a mantenedora **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data de aprovação do presente Parecer.
- 10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil SESI Montenegro para:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 08 de agosto de 2011.

Jaime Victor Zanchet – Presidente
Amanda Gehlen
Giovana Melissa Costa
Lório José Schrammel
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de agosto de 2011.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*